

# ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS: ACESSO A UMA "JUSTIÇA" TRIDIMENSIONAL?

---

**DRA. ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI**

**DESEMBARGADORA FEDERAL DE TRABALHO – TRT 3**

**PROFESSORA TITULAR UFMG**

# ACESSO À JUSTIÇA

É um direito fundamental ...

“um direito cuja denegação acarretaria  
a denegação de todos os demais”

(BOAVENTURA, 1999, p 146)

<b>1950</b>	Reconhecido como um direito humano na Convenção Europeia de Direitos Humanos
<b>1969</b>	Reconhecido na América por meio do Pacto San José da Costa Rica
<b>1988</b>	A CR/88 o Acesso à Justiça ganha destaque no cenário jurídico e político. Art. 5º, inc. XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” Projeto Florença Cappelletti e Garth – As ondas.
<b>2007</b>	Boaventura começa a ampliar a definição constitucional de Acesso à Justiça e a questionar burocracia, morosidade e outras
<b>2014</b>	Avritzer, Marona e Gomes introduzem a concepção do acesso à justiça “pela via dos direitos”
<b>2015 - 2016</b>	CPC – Lei da Mediação

## Breve Evolução Histórica do tratamento do Acesso à Justiça

# AS ONDAS DE CAPPELLETTI E GARTH

***Acesso à Justiça: É o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado.*** Cappelletti e Garth (1988)

## As ondas

1. Representação legal dos pobres – assistência judiciária, informação e assistência extrajudicial;
2. Interesses difusos – CDC e lei de crimes ambientais no Brasil;
3. Enfoque de acesso à justiça – transformação da estrutura judicial, desburocratização de tribunais e procedimentos, e reformas, inclusive, da mentalidade do operador do direito.

# ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA VOLTADA A PAZ SOCIAL

- Necessidade de um modelo “multiportas” de justiça;
- “Multiportas” no Brasil: Resolução no 125/2010 do CNJ, CPC, e Lei de Mediação;
- Boaventura: Necessidade de uma revolução democrática da justiça: “não existem se o sistema jurídico e o sistema judicial não forem de livre e igual acesso a todos os cidadãos, independentemente da sua classe social, sexo, raça, etnia e religião”.  
(Santos, 1996, p. 483)
- Igualdade é fundamental para o acesso à justiça.

# ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA “DOS DIREITOS”

Avritzer, Marona e Gomes (2014)

Para compreender o conceito é preciso entender três aspectos fundamentais

- \* Existem múltiplos **bloqueios** de naturezas diversas à concretização do acesso;
- \* O sistema de justiça é um sistema global e integrado e que envolve instâncias de solução e resolução de conflitos para **além** dos tribunais;
- \* As reformas setoriais de políticas públicas de justiça geram impacto na vertente do acesso.

**Teoria de Justiça**  
**Tridimensional de Nancy Fraser**  
**Reconhecimento, Redistribuição e Representação (Participação)**

---

**METAINJUSTIÇA**

**É a perda do direito a ter direitos para ser sujeito de fato e de direitos tem de estar inserido em uma comunidade política.**

- **Importância dos DIREITOS em uma TEORIA DE JUSTIÇA: reconhecendo-os como manifestações da igualdade universal expressos em gramáticas igualitárias que devem balizar as interações sociais.**

**Teoria de Justiça  
Tridimensional de Nancy Fraser  
Reconhecimento, Redistribuição e Representação (Participação)**

---

**METAINJUSTIÇA**

**É a perda do direito a ter direitos para ser sujeito de fato e de direitos tem de estar inserido em uma comunidade política.**

# SISTEMA DE JUSTIÇA

O sistema de justiça aparece na fronteira da comunidade política, ao mesmo tempo, incluindo e excluindo alguns indivíduos e grupos da possibilidade de acessar o sistema de justiça e/ou contestar uma injustiça.

Contestar a injustiça implica poder organizar-se e participar de modo a criar novas variáveis e tradições para o direito e para o próprio sistema judicial.

**EXCLUSÃO SOCIAL**

**HIPOSSUFICIÊNCIA**

**POBREZA**

- \* A exclusão social gera barreiras ainda mais expressivas no que tange ao acesso, inclusive à Jurisdição para parte dos cidadãos;
- \* A exclusão social acaba por tornar publicamente invisíveis certos conflitos e dificultar ainda mais o acesso ao Poder Judiciário pela cidadania;
  - A questão das custas/honorários/advogados/mediadores privados/mediações comunitárias incipientes.

# **Mapas da Desigualdade Territorial – Cidades sedes e o IDH**

---

**A Defensoria Pública  
O recrutamento  
Os concursos públicos**

**Assessorias Sociojurídica Popular  
Política pública comunitária**

## O “excesso de acesso” O caso dos litigantes habituais e suas “vantagens”

- \* Maior experiência com o direito que se está a discutir possibilita-lhes melhor planejamento do litígio;
- \* Tem economia de escala, porque tem mais casos;
- \* Pode diluir os riscos da demanda por maior número de casos;
- \* Pode testar estratégias com determinados casos, de modo a garantir expectativa mais favorável em relação a casos futuros (Cappelletti, 1988).

# MAIS OBSTÁCULOS

- \* Problemas e defeitos nas normas processuais propriamente ditas;
- \* Jurisdição exercida sem preocupação com a realização substancial da Justiça;
- \* Formas de solução de conflitos, inclusive as denominadas complementares, são tratadas como fórmula milagrosa;
- \* Ausência de estruturas permanentes ou até mesmo itinerantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública no território brasileiro.

# AVANÇOS

- Protocolos de Julgamento sob perspectiva de gênero, raça e diversidade (CNJ e CSJT);
- Ampliação do acesso à educação e à educação jurídica - IES Públicas e Privadas;
- Ampliação do número de vagas em concursos e das estruturas de justiça no território nacional;
- Atuação do CNJ de forma a tornar o Poder Judiciário um Poder único;
- Justiça Itinerante; Juízo 100% digital; internet; PJE ;
- Precedentes judiciais de modo a gerar maior segurança jurídica;
- Formas ampliadas de solução de conflitos, judiciais e complementares;
- CEJUSCs em todos os Tribunais do país;
- Dentre outros ...

Muito obrigada!

Adriana Goulart de Sena Orsini